

# **DIRETORIA LEGISLATIVA**

Número: PL./0265.2/2022

Origem: Legislativo

Autor: Deputado Pepê Collaço

Regime: ORDINÁRIO

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Institui a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO ARQUIVADO EM 15101123

MOD 010

PARECER(ES)	FAVORIVEIS RAS COMISSÕES REI - TISTICA, TOS FLS 12: - TURISMO, TIS FLS 17
	- +VMSMO, AS EX 1+
EMENDA(S)	SUBSTITUTIVE & WBYL ZS FLS 10
	***************************************

# PROJETO DE LEI Nº. 265/2022

TRAMITAÇÃO	<b>RUBRICA</b>	
* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia $2 +  O +   2$ À Coordenadoria de Expediente em $2 +  O +   2$ Autuado em $2 +  O +   2$ À publicação em $2 +  O +   2$ D. A. n°, de	R R	
* À Coordenadoria das Comissões em <u>28   07   22</u>	R	
* À Comissão de <u>fustica</u> em em		
* À Comissão de <u>fustica</u> em	/	
* À Coordenadoria das Comissões em J / J4 / 7072		
* À Comissão de TUPILAO & M. AMBIEMEEM & 110 12022		4
Relator designado: Deputado		
* À Coordenadoria das Comissões em <u>lu / / 12 / 2024</u>		
* À Comissão de em/		
Relator designado: Deputado  Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  Leitura do Parecer na reunião do dia/	<b>/</b>	
* À Coordenadoria de Expediente em 44/12/8022		
Comunicado/	e de la companya della companya della companya de la companya della companya dell	Ý
* À Comissão de Constituição e Justiça em//		
Publicada a Redação Final no D.A. nº, de/	,	
Transformado em Lei nº, de/		
Obs.:		
* À Coordenadoria de Documentação em <u>16/9: /27</u>	9	
	•	

Projeto de Lei Parlamentar - Capa Verde Tahiti - Mod 010 - Agosto/2021

GABINETE DO DEPUTADO PEPÊ COLLACO

Institui a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Fica instituída a Rota Turística das Águas Termais no Estado, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, Gravatal, Santa Rosa de Lima, Tubarão e Pedras Grandes, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses.

Art. 2º A "Rota Turística das Águas Termais" tem como objetivos promover:

I – integrar as cidades que possuem águas termais;

 II – estimular o resgate, o mapeamento, a preservação, a promoção e divulgação da rota, bem como dos pontos turísticos;

 III - fomentar o desenvolvimento de programas, projetos e ações turísticas voltadas aos segmentos do turismo cultural, rural, histórico, holístico, e científico;

IV - a instituição de um passaporte turístico;

V - a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado e as Prefeituras municipais, suas secretária e órgãos.

Parágrafo único. A "Rota cênica caminhos de santa Bárbara,, deverá ser incluída no mapa das regiões turísticas da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur).

Art. 3º O Poder Público firmará parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a "Rota Turística das Águas Termais".

Art. 4º A "Rota Turística das Águas Termais", por meios oficiais, irá compor os sites, publicações, mapas, guias e demais materiais promocionais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Lido no expediente

OS sessão de 27 PA 122

Às Comissões de: \
(5) SUSTICA
(22) TUAISMO
(3) AIVA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Pepê Collaço

AO Expediente da Mesa
Em 24/07/2

Pulado Ricardo Alba

l'a Séchétaria

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 26 10712022
Funcionário - Harristo
Assinature Encaminhado Nesta data à 1º secretaria da Mesa
Hora 11 : 51

-

٠





#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste projeto que visa integrar cidades que possuem águas termais, promovendo o caminho que vai de Santo Amaro da Imperatriz, na Grande Florianópolis - considerada a primeira estância hidromineral do país descoberta em 1813 - até o Balneário São Pedro, no interior de Pedras Grandes, que se prepara para retomar um lugar que no passado já esteve entre as principais estâncias de águas termais do país.

Santa Catarina detém as melhores águas termais do Brasil. No solo catarinense é possível encontrar fontes em todas as regiões, espalhadas por quase 30 cidades. Destas, sete estão localizadas relativamente próximas umas das outras. Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifacio e Gravatal, Santa Rosa de Lima, Tubarão e Pedras Grande.

As águas termais são indicadas para o tratamento de algumas doenças, como reumatismo, úlceras, cálculos renais e biliares, insuficiência hepática e da pele.

Ademais apresentam um grande potencial para turismo que já explorado na região, mas que ainda pode crescer e se desenvolver mais, assim o presente projeto visa fomentar este potencial, a partir de um turismo sustentável.

Dessa maneira, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura para a população de Santa Catarina.

Deputado Pepê Collaço



# **DISTRIBUIÇÃO**

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0265.2/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de julho de 2022

Michelli Burigo Coan Chefe de Secretaria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO COMISSÃO COMISS

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2022

"Institui a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Marcius Machado

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que tem por escopo a instituição, no Estado de Santa Catarina, da Rota Turística das Águas Termais, de que farão parte os Municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, Gravatal, Santa Rosa de Lima, Tubarão e Pedras Grandes, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses, conforme dicção do art. 1º da proposição.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de julho de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.

É sucinto o relatório.

#### II - VOTO

0

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, 1, 144, 1, 145, caput, 209, I e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.





Nessa linha, constatei que a discussão da presente revela-se prejudicada, por forca do regimental art. 235, I, tendo em conta que este Parlamento, em 20/07/2016, aprovou o Projeto de Lei nº 0027.1/2016, que "Dispõe sobre a criação da Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa Catarina", o qual foi transformado na Lei nº 16.979, de 3 de agosto de 2016, abrangendo um rol bastante mais significativo de municípios catarinenses.

Em sendo assim, julgo que Projeto de Lei ora analisado trata de objeto idêntico ao da citada Lei nº 16.979, de 2016, razão pela qual a proposição não merece prosperar neste Parlamento, por prejudicada, porquanto já transformada em norma legal, à luz do art. 235, I, do Regimento Interno, que assim rege:

Art. 235. São consideradas prejudicadas:

I – <u>a discussão</u> ou votação <u>de qualquer proposição idêntica a outra</u> que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;

[...]

Por derradeiro, há de se observar que a "Rota cênica caminhos de santa Bárbara" (sic), mencionada no Parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei em foco, além de estranha ao escopo, é objeto da Lei nº 18.443, de 7 de julho de 20221.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I, 210, II, voto INADMISSIBILIDADE da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0265.2/2022, por prejudicado, nos termos do também regimental art. 235, I, e pelo seu ARQUIVAMENTO, em razão da prejudicialidade encontrada, com fulcro no art. Convoid com Dep. poré
Note visto de Dep. poré
No de Quitubro de 29 236 do mesmo Diploma.

Sala das Comissões

Deputado Marcius Machado Relator

<sup>1</sup> Institui a Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara.

Comissão de Constituição e Justiça Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042 - Térreo 88020-900 - Florianópolis - SC ccj@alesc.sc.gov.br (48) 3221.2571

2

# PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo PL./0265.2/2022, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 2º.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2022

Michelli Burigo Coan fe de Secretaria



#### **VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI DE Nº 0265.2/2022**



"Institui a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina".

Autos: Pepê Collaço

Relator: Marcius Machado

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço que tem por objetivo instituir a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de julho de 2022 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, ao qual obteve parecer contrário do Relator, e na oportunidade solicitei vista para melhor análise do tema.

É o relatório.

#### II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em análise do tema, não vislumbro vício de iniciativa da matéria, uma vez que não abrange aquelas atribuídas privativamente ao Governador do Estado, art. 71 da Constituição Estadual.

No tocante à técnica legislativa e regimentalidade, constato que o Relator original justificou a inadmissibilidade em decorrência da existência da Lei 16.979, de 03 de agosto de 2016 que criou a Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Catarina, o que ocasionaria um conflito com o art. 235, inciso I do Regimento o Alesc por ser matéria análoga àquela já existente.

No que concerne ao Parágrafo único do Art. 2º do projeto de lei, assiste razão o Relator original da matéria, sendo o dispositivo objeto da Lei 18.443 de 7 de julho de 2022, que criou a Rota Cênica Caminhos de Santa Bárbara abrangendo os municípios de Urubici e Bom Jardim da Serra.

Deste modo, constato que a lei acima citada (16.979/16) não abrange determinados municípios que o autor da matéria menciona em seu Projeto, por este motivo o meu <u>VOTO é pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei de nº 0265.2/2022 com a apresentação de Emenda Substitutiva Global que ora apresento, a fim de alterar a Lei 16.979/16 para incluir os municípios não abrangidos pela mesma.</u>





# EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2022

O projeto 0265.2/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera o inciso I do art. 2º da Lei 16.979, de 03 de agosto de 2016 que dispõe sobre a criação da Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa Catarina".

 Art.1°
Art.2º
I - Tubarão, Pedras Grandes, Gravatal, Santa Rosa de Lima e Armazém, Estado. (NR).
 Art.3°
Art.4°
 Sala da Comissão,
Deputado José Milton Scheffer







#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Substitutiva Global, visa adequar a técnica legislativa do Projeto de Lei de nº 0265.2/2022, que institui a Rota turística das Águas Termais, visto que já existe a Lei 16.979 de 03 de agosto de 2016 que criou a Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa Catarina, a fim de incluir municípios que não foram abrangidos pela citada lei e consequentemente corrigir a redação do Projeto de Lei no que tange ao Parágrafo único do art.2º desta proposição.

## **QUADRO COMPARATIVO**

#### PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística das Águas Termais no Estado, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, Gravatal, Santa Rosa de Lima, Tubarão e Pedras Grandes, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses.

#### LEI 16.979/16

Art. 2º A Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa Catarina abrangerá o Território dos seguintes Municípios:

 I – Tubarão, Pedras Grandes, Gravatal,
 Santa Rosa de Lima e Armazém, no Sul do Estado;

 II – Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, Antônio Carlos, São Bonifácio, Rancho Queimado e Alfredo Wagner, na Região da Grande Florianópolis;

 III – Ouro, São João do Oeste, Águas de Chapecó, São Carlos, Palmitos e Quilombo, no Oeste do Estado;

IV – Itá, Treze Tílias, Fraiburgo,Piratuba, Videira e Campos Novos, noMeio Oeste do Estado;

V – Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lages, São Joaquim, Urubici e Urupema, na Região Serrana;

VI – Timbó, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio, Pomerode e Benedito Novo, no Vale do Rio Itajaí-Açu.







## FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno, ☑aprovou ☑unanimidade ☑com emenda(s) ☐aditiva(s) ⊠substitutiva global □rejeitou □maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s) JOSÉ MILTON SCHEFFER RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) referente ao PL./0265.2/2022 constante da(s) folha(s) número(s) Processo OBS.: Parlamentar Abstenção Favorável Contrário Dep. Milton Hobus Dep. Ana Campagnolo Dep. Fabiano da Luz X Dep. João Amin Dep. José Milton Scheffer 図 Dep. Marcius Machado X Dep. Mauro de Nadal Ø Dep. Paulinha X Dep. Valdir Cobalchini M Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

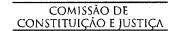
Reunião ocorrida em OS 111 2022

Fabiano Henrique da Silva Souza

Coordenador das Comissões

Matricula 3781







#### **TERMO DE REMESSA**

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 08 de novembro de 2022, exarado Voto Vista FAVORÁVEL com Emenda(s) Substitutiva(s) Global ao Processo Legislativo nº PL./0265.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 08 de novembro de 2022

Chéje de Secretaria Michelli Burigo Coan





# **DISTRIBUIÇÃO**

O Senhor Deputado Ivan Naatz, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0265.2/2022, a Senhora Deputada Marlene Fengler, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2022

Chefe de Secretaria





RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0265.2/2022

"Institui a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Pepê Colaço

Relatora: Deputada Marlene Fengler

## I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que pretende instituir a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de julho de 2022 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi apresentado, em voto contrário do Relator, em decorrência da vigência da Lei n° 16.979, de 03 de agosto de 2016, que criou a Rota das Estâncias Termais Climáticas de Santa Catarina, isso, porque, no seu entendimento, afrontaria o art. 235, inciso I, do Regimento Interno da Alesc, por se estar tratando de matéria análoga àquela já existente. Tal voto restou sobrestado em razão de pedido de vistas.

Em 8 de novembro, naquele Colegiado foi aprovado Voto-Vista, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, pela admissibilidade do <u>Projeto de Lei nº 0265.2/2022</u>, na forma da Emenda Substitutiva Global (ESG) de pp.10 e 11 (versão eletrônica), conforme Parecer de pp. 8 a 12.

Vale destacar que a referida Emenda Substitutiva Global de pp.10 e 11 teve como objetivo a adequação da redação do Projeto de Lei em análise, para fazer constar, no inciso I do art. 2º da já referida Lei nº 16.979, de 2016, que criou a Rota das Estâncias Termais e Climáticas de Santa Catarina, além dos Municípios de Tubarão, Gravatal, Santa Rosa de Lima e Armazém, pertencentes à Região Sul do Estado, também o Município de Pedras Grandes, único município dentre aqueles constantes da redação original do PL que ainda não estava contemplado no texto da Lei vigente.





COM. DE TURISMO FIS. UNISMO FI

Logo após, vieram os autos para apreciação desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designada à relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83, inciso XIV, e do art. 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é **oportuna e conveniente ao interesse público**, uma vez que o Estado catarinense apresenta um grande potencial para turismo de rota de águas termais, sendo necessário promover a integração e cooperação intersetorial, com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta e indiretamente na atividade turística de uma determinada localidade.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 10 e 11, que promove a inclusão, na referida Rota, do Município de Pedras Grandes, localizado na Região Sul do Estado, e recomendar sua aprovação por este Colegiado, vez que tem o propósito de, sobretudo, fomentar o desenvolvimento regionalizado como estratégia de agregação de valores do cidadão, de sua cultura, de suas produções, de seus saberes e fazeres, propiciando a integração de todos os setores econômicos e sociais em prol de um objetivo comum: melhorar a qualidade de vida das populações receptoras e dinamizar a economia do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, uma vez atendido o interesse público, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0265.2/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 10 e 11.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler

Relatora





# **FOLHA DE VOTAÇÃO**

do Regimento Interno,								
⊠aprovou ⊠unanimidade □com en	nenda(s)	□aditiva(s)	□substitu	ıtiva global				
□rejeitou □maioria □sem en	nenda(s)	□supressiva(s)	□ modific	ativa(s)				
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a)	MARLEN	E FENGLER	,	referente ao				
Processo PL./0265.2/2022 , constante	e da(s) foll	na(s) número(s)	15-14					
OBS.:								
Parlamentar		Abstenção	Favorável	Contrário				
Dep. Ivan Naatz			×					
Dep. Fabiano da Luz			凶					
Dep. Luiz Fernando Vampiro								
Dep. Marlene Fengler			团					
Dep. Nazareno Martins			X					
Dep. Paulinha								
Dep. Valdir Cobalchini			ÌXÍ					

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

13/12/2022 Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões Coordenador das Comissões Coordenador das Comissões Matrícula 3781





## **TERMO DE REMESSA**

Tendo a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em sua reunião de 13 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0265.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2022

Chefe de Secretaria





### **DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, arquive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0265.2/2022, que "Institui a Rota Turística das Águas Termais no Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro-Carlos dos Sántos Diretor Legislativo